REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005



Série

Número 249

4.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONALDA EDUCAÇÃO Aviso

SECRETARIA REGIONALDO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL Anúncio n.º 168/2005

SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO

Aviso

- 1 Faz-se público que por despacho do Chefe de Gabinete, de 2005/12/28, proferido ao abrigo do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/M, de 6 de Junho, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de distribuição do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, concurso externo de ingresso, para preenchimento de 02 vagas de Técnico Superior de 2.ª Classe, na área de Gestão ou Gestão de Administração Pública, no quadro de pessoal do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental, sendo as vagas afectas à Direcção de Serviços de Apoio ao Ensino Particular e Direcção de Serviços de Gestão Orçamental Secretaria Regional de Educação, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/M de 8 de Março.
- 2 Os lugares postos a concurso encontram-se descongelados pelo despacho normativo n.º 001/2005, publicado no Jornal Oficial n.º 44, I série de 2 de Maio.
- 3 Lei aplicável O presente concurso rege-se pelo Decreto Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 53, de 11 de Agosto, Decreto Regulamentar Regional n.º 15-A/97/M, de 30 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º12/2000/M de 22 de Março, Decreto lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 420/91, de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
- 4 Prazo de validade O concurso é válido para as vagas existentes e caducará logo que se verifique o provimento dos lugares que por seu intermédio se pretendam preencher.
- 5 Condições de candidatura Poderão candidatar-se os indivíduos com vínculo ou não à Função Pública, que satisfaçam os seguintes requisitos gerais e especiais até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:
 - 5.1 Requisitos Gerais:
 - 5.5.1 Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
 - 5.1.2 Ter 18 anos completos;
 - 5.1.3 Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
 - 5.1.4 Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
 - 5.1.5 Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

- 5.1.6 Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- 5.2 Requisitos Especiais: Licenciatura Gestão ou Gestão de Administração Pública.
- 6 Conteúdo funcional do lugar a preencher Ao Técnico Superior de 2.ª Classe compete, em geral, conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito das respectivas formações e especialidades.
- 7 Local de trabalho e vencimento:
 - 7.1 O local de trabalho será no Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental Secretaria Regional de Educação, sito Avenida Arriaga 9000 Funchal, e o estágio será remunerado pelo escalão 1 relativo ao estágio, do sistema remuneratório da Função Pública, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento de origem nos termos do Decreto Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei 404-A/98, de 18 de Dezembro alterado pela Lei 44/99 de 11 de Junho, sendo as respectivas condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública Regional.
 - 7.2 O local de trabalho e vencimento do lugar a prover será o referido no n.º anterior, e terão o vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria, no Sistema Remuneratório da Função Pública, nos termos do Decreto Lei 404-A/98, de 18 de Dezembro.
- 8 Os métodos de selecção a utilizar no concurso referido serão os seguintes:
 - a) Avaliação Curricular (A. C.);
 - b) Prova Oral de Conhecimentos Específicos (P. O. C. E.);
 - 8.1 Os métodos de selecção indicados no n.º 8 consistirão no seguinte:
 - 8.1.1 AAvaliação Curricular consistirá em avaliar as aptidões profissionais dos candidatos ponderando de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida; a formação Profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso; experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração.

- 8.1.2- A Prova Oral de Conhecimentos Específicos terá a duração de 30 minutos, e versará sobre as seguintes matérias, de acordo com o Despacho Conjunto dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e da Educação, publicado no JORAM, II Série, n.º 240, de 15 de Dezembro de 1999:
 - Estrutura Orgânica da Secretaria Regional de Educação;
 - Contabilidade Pública
 - Regime Financeiro dos Serviços e Organismos da Administração Pública.
 - Realização de Despesas Públicas
 - Regime Jurídico de Aquisição de Bens e Serviços
 - Gestão e Controlo Orçamental
 - Características
 - Elaboração dos Orçamentos
 - AExecução Orçamental
 - Análise dos desvios
 - Orçamento de Funcionamento e Investimento do Plano -PIDDAR
- 8.2 Adocumentação relativa ao programa da prova de conhecimentos poderá ser consultada no Gabinete do Secretário Regional de Educação -Secretaria Regional de Educação, sito Avenida Arriaga - 9004-528 Funchal, durante as horas de expediente.
- 8.3 Os resultados obtidos pela aplicação dos métodos de selecção indicados no n.º 8 serão classificados de 0 a 20 valores.
- 8.4 Os coeficientes de ponderação para os métodos de selecção utilizados são os seguintes:
 - a) Avaliação Curricular 4;
 - b) Prova Oral de Conhecimentos Específicos 3;
- 8.5 A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas pelos métodos de selecção referidos, nos termos da expressão abaixo indicada, constando da acta de reunião do júri o sistema de classificação final, bem como os respectivos critérios de avaliação, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

C.F. = 4A.C. + 3P.O.C.E. =

9 - Regime de estágio:

9.1 - O estágio será efectuado de acordo com o disposto no art.º 5.º do Decreto-lei n.º 265/88, de 28 de Julho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/M, de 15 de Fevereiro e constante do regulamento aprovado pelo despacho do Senhor Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM, II Série, de 05/09/89, tendo a duração de um ano e carácter probatório;

- 9.2 A frequência do estágio será em regime de Comissão de Serviço Extraordinária, ou de Contrato Administrativo de Provimento, consoante os candidatos possuam ou não vínculo à Função Pública.
- 9.3 A avaliação e classificação final do estágio competem ao júri de estágio que é o mesmo do presente concurso, e que serão efectuadas com base:
 - a) No relatório de estágio a apresentar pelo estagiário;
 - Na classificação de serviço obtida durante aquele período;
 - Na avaliação de cursos de formação que eventualmente venham a ter lugar.
- 9.4 Aclassificação final do estágio traduzir-se-á na escala de "0" a "20" valores.
- 10 Formalização de candidatura De harmonia com as disposições aplicáveis deverão os candidatos apresentar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio, com aviso de recepção ao Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, "o modelo tipo" que será adquirido no Gabinete do Secretário Regional de Educação Secretaria Regional de Educação, sito Avenida Arriaga 9004-528 Funchal, ou requerimento feito em papel de formato A4, branco ou cor pálida, solicitando a admissão ao concurso, devendo estes serem acompanhados dos seguintes documentos:
 - 10.1 Identificação completa;
 - 10.2 Declaração comprovativa da experiência profissional na referida área, caso a possuam, passada por entidade competente.
 - 10.3 Curriculum Vitae detalhado, actualizado e datado onde constem os seguintes elementos: habilitações literárias, profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc., com referência à sua duração em dias e horas), experiência profissional, bem como outros elementos que os candidatos entenda dever apresentar e que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo preferencial legal, as quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri, se devidamente comprovados.
- 11 A declaração de dispensa dos documentos comprovativos da situação do candidato referido no modelo tipo de requerimento de admissão ao concurso, não impede que o júri possa exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 12 As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 13 De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado

- à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 29 de Agosto, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Persistindo contudo a igualdade de classificação observar-se-á o disposto nos números 2 e 3 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 14 Aconstituição do júri será a seguinte:

Presidente

Dr.^a Isabel Margarida O.Costa Amaral Directora do Gabinete de Gestão e Controle Orcamental.

Vogais efectivos

- Dr.^a Ana Paula Costa Nunes Coelho Oliveira - Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Apoio ao Ensino Particular do GGCO;
- Dr.ª Maria do Ceú C. Fernandes Carreira Coelho - Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Gestão Orçamental do GGCO.

Vogais suplentes

- Dr.^a Ana Odília Franco Gouveia Figueiredo Chefe de Divisão da Divisão de Controlo do Orçamento dos Estabelecimentos de Ensino do GGCO;
- Dr.ª Janina Rodrigues da Costa Chefe de Divisão de Investimentos e Análise de Custos da Educação do GGCO.
- 14.1 O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal Efectivo.
- 15 A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixados, no prazo legal estabelecido no átrio da Secretaria Regional de Educação, sito à Avenida Arriaga, 9004 - 528 Funchal.
- 16 Os candidatos cujos processos não sejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos da admissão ao concurso.

Funchal, 29 de Dezembro de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Pelo meu Despacho n.º 202/2005, de 29 de Dezembro:

Nomeado provisoriamente, na sequência de concurso externo de acesso geral, na categoria de Técnico Superior Principal, da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente, MANUELARAGOUVEIAGOMES DE OLIVEIRA.

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 29 de Dezembro de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, José Miguel da Silva Branco

CÂMARAMUNICIPAL DO FUNCHAL

Anúncio n.º 168/2005

Ilídio Américo da Silva, Técnico Superior (Assessor) exercendo funções de Notário Privativo na Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do despacho de 7 de Janeiro de 2002 do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, faço público para os efeitos do n.º 3 do art.º 5.º da Lei 58/98 de 18 de Agosto que no dia 23 de Fevereiro de 2005, no Serviço Administrativo de Notariado desta Autarquia, foi celebrada a escritura de constituição da Empresa Municipal, "SócioHabitaFunchal, E.M.", cujos estatutos de seguida se transcreve:

Paços do Concelho, aos 5 de Maio de 2005

O NOTÁRIO PRIVATIVO, Assinatura ilegível

MUNICIPIO DO FUNCHAL ESTATUTOS DA SÓCIOHABITAFUNCHAL - EMPRESA MUNICIPALDE HABITAÇÃO E.M.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE E CAPACIDADE JURÍDICA, REGIME JURÍDICO E SEDE

Artigo 1.º

Denominação, personalidade e capacidade jurídica

- 1 A SÓCIOHABITAFUNCHAL Empresa Municipal de Habitação E.M., adiante designada por SÓCIO-HABITAFUNCHAL E.M., é uma empresa pública municipal dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
- 2 A capacidade jurídica da SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M. compreende o universo dos direito e obrigações necessários e convenientes à boa prossecução do seu objecto social.

Artigo 2.° Regime jurídico

A SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M. rege-se pela legislação aplicável às empresas públicas municipais, pelos presentes Estatutos, pelas deliberações, quer dos órgãos que a integram, quer da Câmara Municipal do Funchal, que sobre ela exerce poderes de superintendência, e subsidiariamente pelo regime das empresas públicas e, no que neste não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais e restantes normas de direito privado.

Artigo 3.º Sede social e representação

- A SÓCIOHABITAFUNCHALE.M. tem a sua sede social no Edifício dos Paços do Concelho, situado no Largo do Município, no Funchal.
- 2 Por mera deliberação do Conselho de Administração, poderá a SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M. alterar a sede social dentro do Concelho do Funchal, proceder à abertura ou encerramento de delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação que seja entendida por mais conveniente.

SECÇÃO II OBJECTO, ATRIBUIÇÕES E DURAÇÃO

Artigo 4.° Objecto social

- 1 A SÓCIOHABITAFUNCHALE.M. tem como objecto social principal a promoção e a construção de habitação no Município do Funchal, e a gestão social, patrimonial e financeira do património habitacional do Município do Funchal.
- 2 Poderá a SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M. desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto social, designadamente, quando sejam complementares ou subsidiárias das acima referidas e desde que não sejam excluídas por lei, nomeadamente, aquisição, permuta e venda de terrenos ou habitações, bem como equipamentos.
- 3 A Câmara Municipal do Funchal pode delegar na SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M. poderes respeitantes à prestação de serviços públicos.

Artigo 5.º Atribuições

- 1 Constituem atribuições da SÓCIOHABITAFUNCHAL, E.M.
 - a) Promover a execução do Programa Especial de Realojamento ou outros programas habitacionais, construindo ou adquirindo habitações de custos controlados, respectivas infraestruturas urbanísticas e equipamentos de apoio social, bem como a sua atribuição.
 - b) Assegurar a execução dos diversos Programas Habitacionais concretizados por acordos celebrados entre a Câmara Municipal do Funchal e a Administração Central, o Governo Regional e a Investi-mentos Habitacionais da Madeira, S.A., nomeadamente os Programas RECRIA, RECRIPH, REABITA, UORU ou outros que venham a ser criados.
 - c) Comprar ou construir habitações ou equipamentos em terrenos a adquirir para o efeito.
 - d) Promover a gestão integrada e participada do parque habitacional propriedade da Câmara Municipal do Funchal.
 - e) Assegurar a manutenção do parque edificado, bem como a dos respectivos espaços exteriores dos conjuntos habitacionais.
 - Promover a execução de obras de conservação e recuperação nas habitações, em edifícios e em espaços exteriores dos conjuntos habitacionais.-
 - g) Inventariar as carências habitacionais do concelho do Funchal.
 - Promover as acções de cobrança de rendas dos fogos municipais a que se refere a alínea d), procedendo às respectivas actualizações e abatimentos, nos termos e condições fixadas pela legislação em vigor.
 - Fixar as rendas e os valores de venda dos fogos construídos ou adquiridos ao abrigo de programas habitacionais, de acordo com a legislação geral aplicada.
 - j) Promover uma adequada administração patrimonial e social, designadamente, organizando e mantendo actualizado o cadastro

- de bens imóveis e um banco de dados relativo aos seus residentes.
- k) Promover as acções de formação e informação junto das populações destes conjuntos habitacionais, garantindo o seu acompanhamento social.
- Assegurar a correcta gestão financeira dos recursos da empresa.
- m) Elaborar estudos e projectos relacionados com o seu objecto social.
- n) Promover a compra, venda ou permuta de bens imóveis.
- Exercer os poderes e executar os serviços públicos que a autarquia lhe delegue.
- Exercer todas as actividades complementares e subsidiarias relacionadas com as anteriores, praticando todos os actos necessários à correcta prossecução das suas atribuições gerais e específicas.
- 2 As obras promovidas pela SÓCIOHABITAFUNCHALE.M., que podem ser executadas no regime de administração directa ou de empreitada, não carecem de licenciamento municipal, desde que as mesmas resultem do exercício das suas atribuições específicas e o projecto seja aprovado pela Câmara Municipal do Funchal.

Artigo 6.º Duração

A SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M. terá duração ilimitada.-

SECÇÃO III SUPERINTENDÊNCIADACÂMARAMUNICIPAL DO FUNCHAL

Artigo 7.º Poderes

- 1 A Câmara Municipal do Funchal assegurará a supremacia do interesse público e a prossecução das atribuições municipais devolvidas à SÓCIO-HABITAFUNCHAL E.M. mediante o exercício de poderes de superintendência estabelecidos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.
- 2 Os poderes de superintendência compreendem.
 - a) A definição da política estratégica da SÓCIOHABITAFUNCHALE.M.
 - O acompanhamento e supervisão da activi-dade da SÓCIOHABITAFUNCHAL, E.M. e o controlo da respectiva gestão, emitindo directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração, no âmbito dos objectivos a prosseguir.
 - A realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa, sem prejuízo dos direitos, deveres e competências próprias do Fiscal Único.
 - d) O direito de solicitar relatórios, informações ou documentos relacionados com a actividade da SÓCIOHABITAFUNCHALE.M.
 - e) O direito de se pronunciar sobre quaisquer assuntos de interesse para a SÓCIO-HABITAFUNCHAL E.M., podendo emitir as recomendações que considerar convenientes.
 - f) O direito de proceder à nomeação e exoneração dos titulares dos órgãos sociais da SÓCIOHABITAFUNCHALE.M.
 - g) O exercício de outros poderes que sejam conferidos pela Lei e pelos estatutos.

- Serão obrigatoriamente submetidos à aprovação da Câmara Municipal do Funchal.
 - a) Os instrumentos de gestão previsional.
 - O relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único.
 - Preços e tarifas, sob proposta do conselho de administração.
- 4 Serão obrigatoriamente submetidos a autorização da Câmara Municipal do Funchal.
 - a) As alterações estatutárias.
 - A aquisição de participações no capital de sociedades.

A celebração de empréstimos de médio e longo prazo.

CAPÍTULO II ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

> Artigo 8.º Órgãos sociais

- 1 São órgãos sociais da SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M.
 - a) O Conselho de Administração.
 - b) O Fiscal Único.
 - c) O Conselho Geral.
- 2 Os membros dos órgãos sociais da SÓCIO-HABITAFUNCHAL E.M. são nomeados e exonerados pela Câmara Municipal do Funchal e tomam posse perante esta.

Artigo 9.º Mandato e exercício de funções

- 1 O mandato dos titulares dos órgãos sociais da SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M. tem a duração de quatro anos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.
- 2 A duração do mandato será coincidente com a dos órgãos do Município do Funchal.
- 3 Os órgãos sociais, no desenvolvimento da sua actividade, devem respeitar as orientações da Câmara Municipal do Funchal, no exercício dos respectivos poderes de superintendência.

Artigo 10.° Substituição dos Membros

- 1 Os membros dos órgãos sociais da empresa cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renuncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.
- 2 Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.

3 - Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária o substituto é designado pela mesma forma porque tiver sido designado o substituído e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.

SECÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11.º Composição

- O Conselho de Administração é o órgão de gestão da SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M. e é composto por três membros, um dos quais é o presidente.
- 2 Compete à Câmara Municipal do Funchal proceder à nomeação e à exoneração do presidente e demais membros do Conselho de Administração.
- 3 Os membros do Conselho de Administração estão dispensados da prestação de caução.

Artigo 12.º Estatuto remuneratório

Aos membros do Conselho de Administração será atribuída uma remuneração, aprovada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal do Funchal.

Artigo 13.º Competência do Conselho de Administração

- Compete ao Conselho de Administração, para além de outras competências resultantes dos presentes estatutos, leis, regulamentos ou deliberações da Câmara Municipal do Funchal.
 - a) Assegurar o cumprimento dos objectivos estatutários e o desenvolvimento das actividades da empresa.
 - Gerir a SÓCIOHABITAFUNCHALE.M. praticando todos os actos e operações compreendidos no respectivo objecto social.
 - c) Administrar o seu património.
 - d) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis.
 - e) Estabelecer a organização técnicoadministrativa da SÓCIOHABITAFUNCHALE.M. e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração.
- f) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer.
- g) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal do Funchal.h) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal do Funchal, bem como apresentar proposta de aplicação dos resultados e, ainda, de constituição das reservas necessárias.
- Propor à Câmara Municipal do Funchal a aprovação dos preços e tarifas correspondentes aos serviços prestados.
- j) Solicitar à Câmara Municipal do Funchal autorização para adquirir participações no capital de sociedades comerciais.

- k) Solicitar à Câmara Municipal do Funchal autorização para a contracção de empréstimos a médio e longo prazo.---l) Efectuar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões.
- Autorizar a execução de trabalhos e de obras m) públicas, fixando os termos e condições a que devem obedecer.
- Emitir pareceres sobre os assuntos que se n) encontrem dentro das suas competências e que a Câmara Municipal do Funchal entenda submeter-lhe, bem como mandar realizar os estudos técnicos e económico-financeiros, que por esta lhe sejam confiados. Promover a contratação de pessoal e
- o) rescindir os respectivos contratos.
- Exercer o poder directivo e disciplinar sobre p) os trabalhadores.
- Adquirir, transmitir ou constituir direitos q) relativos a bens, designadamente, o direito de propriedade e o de superfície.
- r) Celebrar contratos de arrendamento, de fornecimento de bens e serviços, bem como de empreitadas de obras públicas.
- devidamente s) Manter organizado actualizado o cadastro dos bens de que a empresa seja titular.
- 2 O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros as suas competências próprias, definindo em acta os limites e as condições do respectivo exercício.

Artigo 14.º Reuniões, deliberações e actas

- 1 O Conselho de Administração fixará, por deliberação, as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias.
- 2 Para além das reuniões ordinárias, o Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.
- 3 O Conselho de Administração só pode deliberar se estiver presente a maioria dos seus membros.
- As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
- será lavrada acta em livro 5 - De cada reunião próprio, assinada pelos membros do Conselho presentes, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da sua realização, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respectivas votações.

Artigo 15.° Forma de obrigar a empresa

- 1 A SÓCIOHABITAFUNCHALE.M. obriga-se.
 - Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente, ou o membro que o substitui.
 - b) Pela assinatura de um dos membros, desde que o Conselho de Administração nele delegue poderes para o efeito.

- c) Pela assinatura de um mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração.
- Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro do Conselho de Administração, no exercício da competência que lhe tiver sido delegada.

Artigo 16.º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

- Compete ao Presidente do Conselho de Administração.
 - as actividades de gestão e de administração da SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M., tendo em vista a realização do seu objecto social.
 - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração.
 - c) Representar a SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M. em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em quaisquer actos ou contratos em que ela deva intervir, podendo delegar a representação em qualquer um dos membros do Conselho de Administração ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito.
 - d) Providenciar a correcta execução das deliberações proferidas pelo órgão que dirige.
 - e) Delegar poderes e competências fixando os respectivos termos e condições.-
 - f) Desempenhar as demais competências estabelecidas na Lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos.
- 2 Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo membro do órgão por si indicado, ou na falta de designação, pelo membro mais idoso.
- O Presidente do Conselho de Administração, ou quem o substituir, tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.

SECÇÃO III FISCALÚNICO

Artigo 17.º Competência

- 1 Afiscalização da SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M. é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal.
- São competências do Fiscal Único, designadamente.
 - Fiscalizar a acção do Conselho de Administração.
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte.
 - c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa.
 - Proceder à verificação dos valores patrimoniais d) da SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M., ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título.
 - e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal do Funchal informação sobre a situação económico-financeira da empresa.

- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M., a solicitação do Conselho de Administração.
- g) Emitir pareceres sobre os instrumentos de gestão provisional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício.
- Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa.

i) Emitir a certificação legal das contas.

- j) Exercer as demais funções estabelecidas por lei, pelos presentes Estatutos, nos regulamentos internos e, ainda, por deliberação expressa da Câmara Municipal do Funchal.
- 3 Compete à Câmara Municipal do Funchal proceder à escolha e nomeação do Fiscal Único.

Artigo 18.º Estatuto remuneratório

Ao Fiscal Único será atribuída uma remuneração, aprovada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal do Funchal.

SECÇÃO III CONSELHO GERAL

Artigo 19.º Composição

- O Conselho Geral é o órgão consultivo da SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M., sendo constituído pelos seguintes representantes.
 - a) Um representante da Câmara Municipal do Funchal, como presidente do órgão.
 - b) Quatro presidentes de Juntas de Freguesia, a designar pela Assembleia Municipal.
 - c) Um representante da Investimentos Habitacionais da Madeira, S.A.
 - d) Um representante dos moradores dos Complexos Habitacionais.
 - e) Um representante da Protecção Civil Autárquica.
- 2 A SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M. notificará as entidades, para no prazo de 10 dias úteis, indicarem os seus representantes.
- 3 A falta de indicação de representante no prazo estabelecido, será entendida como renuncia do direito, considerando-se o conselho geral regularmente constituído pelos restantes membros indicados.
- 4 O exercício de funções no conselho geral não é remunerado, podendo, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal do Funchal, ser atribuídas aos seus membros senhas de presença.

Artigo 20.° Competência

- 1 Compete ao Conselho Geral.
 - a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento.
 - b) Eleger a mesa.
 - Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão provisional.
 - d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M.,

podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.

- 2 O Conselho Geral poderá solicitar ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções consultivas.
- 3 O Conselho Geral tem funções meramente consultivas e os seus pareceres e recomendações não são vinculativos.

Artigo 21.º Competência do Presidente do Conselho Geral

Compete ao Presidente do Conselho Geral.

- a) Coordenar a actividade do órgão a que preside.
- b) Convocar e presidir às reuniões.
- Providenciar a correcta execução das deliberações proferidas pelo órgão que dirige.

Artigo 22.º Reuniões, deliberações e actas

- 1 O Conselho Geral fixará, por deliberação, as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, sendo a primeira destinada à emissão de parecer sobre o relatório e contas do exercício anterior e a última sobre os instrumentos de gestão previsional.
- 2 Para além das reuniões ordinárias, o Conselho Geral reunirá sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.
- 3 As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
- 4 De cada reunião será lavrada acta em livro próprio, assinada pelos membros do Conselho presentes, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da sua realização, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respectivas votações.

CAPÍTULO III GESTÃO FINANCEIRAE PATRIMONIAL

Artigo 23°. Princípios de gestão

- 1 A gestão da SÓCIOHABITAFUNCHAL, E.M. realizar-seá por forma a assegurar a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nos presentes Estatutos e observância das regras legais e princípios da boa administração, visando a promoção do desenvolvimento local e regional, em perfeita articulação com os fins de reconhecido interesse público prosseguidos pelo Município do Funchal.
- 2 A gestão da SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M. está sujeita ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, nos termos da Lei.

Artigo 24.° Instrumentos de gestão previsional

A actividade económica e financeira da SÓCIOHABITAFUNCHAL, E.M. é disciplinada, no essencial, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros.
- b) Orçamento anual de investimento.
- Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos.
- d) Orçamento anual de tesouraria.
- e) Balanço previsional.
- f) Contratos-programa, quando os houver.

Artigo 25°.

Planos de actividades, de investimento e financeiros

- 1 Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela SÓCIOHABITAFUNCHAL, E.M., sendo reformulados sempre que as circunstâncias inerentes ao seu funcionamento o justifiquem.
- 2 Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários, para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo da gestão.
- 3 Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.
- 4 Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Funchal, para efeitos de competente aprovação, até 30 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitam, podendo aquele órgão solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários ou úteis à sua correcta apreciação.

Artigo 26.º Património

- 1 Constitui património da SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M. o universo de bens e direitos recebidos do Município do Funchal, os que lhe venham a ser atribuídos a qualquer titulo e os que adquira no cumprimento do seu objecto social ou no exercício das suas competências.
- 2 A Câmara Municipal do Funchal transferirá para a Empresa os bens e valores que considere necessários para o regular desenvolvimento das suas competências e atribuições, tendo em vista a prossecução do seu objecto social.
- 3 A SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M. pode dispor dos bens que integram o seu património, nos termos da lei e dos presentes estatutos.
- 4 É vedado à SÓCIOHABITAFUNCHALE.M. a contracção de empréstimos a favor do Município do Funchal e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas daquele.

Artigo 27.º Montante do capital e modo de realização

 1 - O capital estatutário, totalmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00 euros (duzentos e cinquenta mil euros).

- 2 O capital da SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M. pode ser alterado através de dotações e outras entradas do Município do Funchal, bem como mediante incorporação das reservas geradas, a fim de responder às respectivas necessidades permanentes e aos objectivos fundamentais dos serviços de interesse económico geral a que se dedica.
- 3 As alterações do capital estatutário dependem de autorização prévia da Câmara Municipal do Funchal.

Artigo 28.º Receitas

Constituem receitas da SÓCIOHABITAFUNCHALE.M.

- As provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito.
- b) O rendimento de bens próprios.
- As comparticipações, dotações e subsídios que lhes sejam especialmente destinados.
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração.
- e) As doações, heranças e legados.
- f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações.
- g) Quaisquer outras que, por lei ou contrato, venham a receber.

Artigo 29.°

Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício

- 1 A SÓCIOHABITAFUNCHAL, E.M. deverá constituir as provisões, reservas e fundos julgados necessários e úteis, sendo obrigatória a constituição de:
 - a) Reserva legal.
 - b) Reserva para investimentos
 - c) Reserva para fins sociais.
- 2 Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura dos prejuízos transitados, que apenas poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para liquidação destes.
- 3 Constitui reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada e as receitas provenientes de comparticipações, dotações ou subsídios de que a SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M. seja beneficiária e que se destinem a esse fim.
- 4 Areserva para fins sociais, a estabelecer pelo Conselho de Administração, será fixada em percentagem dos resultados e destina-se a financiar a atribuição de benefícios e, ainda, a prestação de serviços de interesse relevante para os trabalhadores da empresa.
- Quando a conta de resultados do exercício encerrar com lucros, o Conselho de Administração atribuirá ao Município do Funchal, a título de

participação nos lucros, o valor que a Câmara Municipal

Artigo 30°. Contratos-programa

 1 - O Conselho de Administração celebrará com a Câmara Municipal do Funchal contratos-programa, sempre que esta pretenda que a SÓCIOHABITAFUNCHALE.M, prossiga

- objectivos sectoriais, realize investimentos de rendibilidade não demonstrada ou adopte preços ou tarifas sociais.
- Nos contratos-programa serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos preconizados.
- Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M. para o período a que efectivamente respeitam.
- Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M. terá direito a receber, como contrapartida das obrigações assumidas.

Artigo 31.º Empréstimos

- pode A SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M. pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, desde que Α não sejam a favor da autarquia local, e emitir obrigações.
- A contracção de empréstimos a médio e longo prazo, carece de autorização prévia da Câmara de Municipal do Funchal, relevando para os limites da capacidade de endividamento da respectiva autarquia local.

Artigo 32.º Amortizações, reintegrações e reavaliações

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectuadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 33.° Contabilidade

- 1 A contabilidade da SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M. respeitará o Plano Oficial de Contabilidade, devendo responder às necessidades da gestão empresarial, permitir um controle orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.
- A organização e execução da contabilidade, dos orçamentos e respectivas actualizações, deverão processar-se em conformidade com o definido nos regulamentos internos, a elaborar de harmonia com os presentes Estatutos e as leis em vigor.

Artigo 34°. Documentos de prestação de contas

- Os documentos de prestação de contas da SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M., a elaborar com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e a submeter à apreciação e aprovação da Câmara Municipal do Funchal até ao final do mês de Março do ano seguinte, são, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma ou em disposições legais directamente aplicáveis, os seguintes.
 - Balanço. a)
 - Demonstração dos resultados. b)
 - Anexo ao balanço e à demonstração dos c) resultados.
 - d) Demonstração dos fluxos de caixa.e) Relação das participações no capital de sociedades comerciais e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo.

- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos.
- g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados obtidos.-Parecer do Fiscal Único.
- h)
- O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício anterior, analisar a evolução da gestão nos sectores de actividade a que se dedica a SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M, designadamente, no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado, e apreciar o seu desenvolvimento.
- 3 O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a análise da exactidão das contas e da observância das Leis e dos presentes Estatutos.
- O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão publicados no Diário da República e num dos jornais mais lidos na área do Município do Funchal

Artigo 35.º Regime fiscal

A SÓCIOHABITAFUNCHALE.M. está sujeita a tributação directa e indirecta, nos termos da lei geral.

Artigo 36.º Responsabilidade civil e penal

- 1 A SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M. responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos comissários, de acordo com a lei geral.
- 2 Os titulares dos órgãos da SÓCIOHABITAFUNCHALE.M. respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
- A responsabilidade civil não prejud responsabilidade penal dos titulares dos órgãos. prejudica

CAPÍTULO IV PESSOAL

Artigo 37.º Estatuto do pessoal

- O estatuto do pessoal é definido.a) Pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho.
 - Pelos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho a que a SÓCIOHABITAFUNCHALE.M. estiver obrigada.c) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da empresa.
- 2 A contratação colectiva é regulada nos termos da lei geral.
- O quadro de pessoal da SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M. e o respectivo estatuto remuneratório são aprovados por deliberação do Conselho de Administração.
- Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M., em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, por períodos mínimos de um ano, sucessivamente renováveis, sem qualquer limite temporal.

- 5 Enquanto se mantiverem na situação anteriormente referida, os funcionários mantêm todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente, o direito à carreira e à segurança social.
- 6 O período de comissão de serviço, requisição ou destacamento considera-se, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efectivamente prestado no lugar de origem.7. Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas, em regime de comissão de serviço ou requisição, podem optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que desempenhem na SÓCIOHABITAFUNCHALE.M., a suportar por esta.
- 8 As comissões de serviço, as requisições ou os destacamentos anteriormente referidas não determinam a abertura de vaga no quadro de pessoal de origem do funcionário.

Artigo 38.º Regime de previdência

- 1 Aos trabalhadores da SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M. é aplicável o regime geral da segurança social.
- 2 Aos trabalhadores, que à data da entrada para a empresa, sejam subscritores da Caixa Geral de Aposentações é, no entanto, permitido que optem pela manutenção desse regime.

Artigo 39.º Forma de participação dos trabalhadores na gestão da empresa

A participação dos trabalhadores na gestão da SÓCIOHABITAFUNCHAL, E.M. exerce-se nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40.° Extinção e liquidação

- 1 A extinção da SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M. é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal do Funchal
- 2 Aextinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou a fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo às mesmas, sendo seguida de liquidação do respectivo património.

Artigo 41.° Tribunais competentes

- Compete aos tribunais judiciais o julgamento de todos os litígios em que seja parte a SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M.
- 2 É da competência dos tribunais administrativos o julgamento do contencioso de anulação dos actos praticados pelos órgãos da SÓCIOHABITAFUNCHAL E.M. quando actuam no âmbito do direito público, bem como o julgamento das acções emergentes dos contratos administrativos que celebrem e das que se refiram à responsabilidade civil que a sua gestão pública provoque.

Artigo 42.º Interpretação

As dúvidas que se suscitarem na interpretação ou aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela legislação em vigor ou, na falta ou omissão desta, pela Câmara Municipal do Funchal, no âmbito dos seus poderes de superintendência.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| Uma lauda € 15,54 cada | € 15,54; |
|----------------------------------|-----------|
| Duas laudas € 16,98 cada | € 33,96; |
| Três laudas € 28,13 cada | € 84,39; |
| Quatro laudas € 29,95 cada | € 119,80; |
| Cinco laudas € 31,11 cada | € 155,55; |
| Seis ou mais laudas € 37,81 cada | € 226,86. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | Anual | Semestral |
|-------------|-----------|-----------|
| Uma Série | € 26,84 | € 13,59; |
| Duas Séries | . € 51,00 | € 25,66; |
| Três Séries | € 62,00 | € 31,36; |
| Completa | . € 72,50 | € 36,00. |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02